

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 1.1 Trata-se de ação voltada à continuidade do Termo de Cooperação Técnico-Educacional firmado entre a CODEVASF, o Serviço Social da Indústria – SESI e o Serviço Social de Aprendizagem Industrial – SENAI, sendo estes no município de Jaíba/MG.
- 1.2 Quando houver necessidade de se realizar os serviços de transporte em dias não contemplados no calendário a ser estabelecido (sábados, domingos ou feriados), em virtude de atividades curriculares ou extracurriculares que demandem o transporte dos capacitandos nos itinerários estabelecidos nas sub-cláusulas subseqüentes, a CONTRATADA será comunicada com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, procedendo-se ao pagamento das despesas decorrentes, obedecendo-se o valor contratado por km rodado.
- 1.3 O itinerário a ser seguido perfaz um total aproximado de 140 km (ida e volta), e obedecerá aos seguintes percursos e respectivos horários:
 - a) ITINERÁRIO DE IDA:
 - 12:00 horas: saída de frente à Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição em Matias Cardoso/MG;
 - 13:20 horas: chegada no “SESI/SENAI”, na cidade de Jaíba/MG.
 -
 - b) ITINERÁRIO DE VOLTA:
 - 17:40 horas: saída do “SESI/SENAI”, na cidade de Jaíba/MG
 - 19:00 horas: chegada à Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição em Matias Cardoso/MG;
- 1.4 O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá atender às seguintes exigências:
 - a) Possuir menos de 20 (vinte) anos de fabricação, estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos;
 - b) Possuir o registro obrigatório para conduzir o número dos capacitandos de que trata o objeto deste contrato;
 - c) Portar a inspeção de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - d) Possuir cintos de segurança, no mínimo, em número igual à lotação prevista, bem como extintor de incêndio e saídas de emergência;
 - e) Possuir seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato;
 - e1)- O Seguro de passageiros, deverá contemplar, em caso de sinistro, as seguintes situações e valores:
 - Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e
 - Morte e invalidez: valor mínimo R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- f) Possuir documentação obrigatória, a qual deverá estar em nome da empresa ou da pessoa física responsável pela empresa, sendo permitida a apresentação de contrato de locação devidamente registrado em cartório, como forma hábil de comprovação da posse do veículo.
- 1.5 O condutor do veículo afeto à execução do serviço deverá ser habilitado com qualificação para o transporte escolar nos termos da determinação do Denatran e do Código Nacional de Trânsito, e satisfazer às seguintes condições:
- a) Apresentar atestado de sanidade física e mental;
 - b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - c) Ser habilitado na categoria D – condutor de veículo motorizado, utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista;
 - d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
 - e) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (art. 329 – Código de Trânsito Brasileiro).
- 1.6 A contratação do(s) motorista(s), será feita pela CONTRATADA será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – **Codevasf**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1 Edital nº. >>>>/2014 – Pregão Eletrônico e seus anexos
- 2.2 Proposta da **CONTRATADA**, datada de ___/___/2014.
- 2.3 Documentação da **CONTRATADA**
- 2.4 Demais documentos contidos no processo nº 59510.001473/2014-21.
- 2.5 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

isentas de erros ou omissões, sem o que serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções.

- 6.3 O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e da Nota de Empenho emitida pela CODEVASF, e que cubra a execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico.
- 6.4 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, um vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.
- 6.6 Atendido ao disposto nas sub-cláusulas anteriores, a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 6.7 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 6.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.9 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na sub-cláusula 6.1, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im_1/100)^{dx1/30x} (1+im_2/100)^{dx2/30x} (1+im_n/100)^{dxn/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 8.1 Apresentar, no ato de assinatura do contrato, a documentação do(s) motorista(s), bem como do veículo que serão utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as exigências prescritas nas sub-cláusulas 1.5 e 1.6 deste instrumento,.
- 8.2 Comunicar a CODEVASF, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações ou informações provenientes dos capacitandos, objetivando a tomada das providências necessárias.
- 8.3 Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como seu abastecimento de forma a assegurar a regular prestação dos serviços, em observância às normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, e em compatibilidade com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento.
- 8.4 Substituir o veículo por outro do mesmo padrão, quando este não estiver em condições de ser utilizado na regular execução dos serviços, de forma a que os horários e itinerários estabelecidos não sejam prejudicados.
- 8.5 Substituir, sempre que exigido pela CODEVASF, o condutor do veículo utilizado no transporte dos jovens do Projeto Amanhã, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CODEVASF.
- 8.6 Manter o veículo em bom estado de conservação, compreendendo: pneus novos ou usados, estes em bom estado de conservação; lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo; motor revisado; suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento; freios em perfeito funcionamento; estrutura interna conservada sem exposições de materiais que possam representar perigo à integridade física dos capacitandos; e manter o veículo, diariamente, em bom estado de limpeza interna e externamente.
- 8.7 Transportar os capacitandos, pontualmente nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado nos percursos de ida e volta.
- 8.8 Assumir os custos provenientes de pedágios, estacionamento e demais despesas existentes durante a prestação dos serviços, bem como danos ao veículo e terceiros decorrentes de acidentes rodoviários.
- 8.9 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom andamento das obrigações contratuais.
- 8.10 Acatar as orientações da CODEVASF inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 8.11 Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
- 8.12 Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal, Social, Comercial e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 8.13 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do presente instrumento, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade como estabelecido no presente contrato.
- 8.14 Assumir toda a responsabilidade execução dos serviços contratados perante o **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.
- 8.15 Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 8.16 Responsabilizar-se perante a **CODEVASF** pela qualidade dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 8.17 Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 8.18 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 8.18.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
- 8.18.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 8.18, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.
- 8.19 Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.
- 8.20 Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função do objeto contratado.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 8.21 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CODEVASF (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 8.22 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 8.22.1 Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na sub-cláusula 9.26, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 8.22.2 A CONTRATADA reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a CODEVASF, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas sub-cláusulas 8.21 e 8.21.1.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CODEVASF obriga-se a:

- 9.1 Fornecer os dados completos dos documentos pessoais dos passageiros à CONTRATADA, bem como autorizações necessárias dos capacitandos e/ou pais dos mesmos, necessárias para o cumprimento do objeto.
- 9.2 Arcar com os danos internos causados ao veículo utilizado no transporte dos jovens, objeto desta licitação, desde que os mesmos tenham ocorrido dentro dos itinerários previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 1.3 deste Contrato, mediante apresentação de provas contundentes que possibilitem a identificação dos referidos capacitandos.
- 9.2.1 Constatado que o dano fora causado por ato de vandalismo, o(s) jovem(ns) responsável(is) pelo ato, a critério da fiscalização da CODEVASF, será(ão) desligado(s) do grupo, comunicando-se tal decisão aos respectivos pais.
- 9.3 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, os possíveis transportes a serem realizados durante os dias não contemplados no calendário

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

- 11.1 O atraso na execução dos serviços constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- 11.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:
 - a. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - b. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da 1ª Superintendência da **CODEVASF** o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da comunicação.
- 11.3 A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da ciência da aplicação da multa para apresentar recurso à **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 11.4 Após o procedimento estabelecido na sub-cláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá rejeitar ou não a multa.
- 11.5 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 11.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

12 CLÁUSULA DOZE – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após o término dos serviços, a **CONTRATADA** requererá o recebimento definitivo dos mesmos.

- 12.1 Constatado pela fiscalização de que os serviços foram prestados em conformidade com as disposições contratuais e efetivamente não havendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da garantia, nos termos do Art. 73, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

13 CLÁUSULA TREZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Caução de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizado até a data de assinatura do Contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da **CONTRATADA**.

- 13.1 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda na forma do Art. 56, Inciso I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 13.2 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 13.3 A garantia em Fiança Bancária ou Seguro Garantia, deverá assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais, sem qualquer ressalva, sob pena de não aceitação da mesma.
- 13.4 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.5 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 13.6 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.
- 13.7 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela **CODEVASF**.

14 CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a conseqüente perda da caução de execução e da idoneidade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78, incisos I a VII e XVII da Lei nº 8.666/93, observados as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

15 CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após ser lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG,

Aldimar Dimas Rodrigues
SUPERINTENDENTE REGIONAL
CODEVASF - 1ª SR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº: